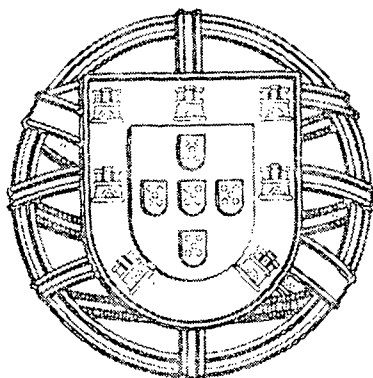




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos 10 912-(4)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos**

Desp. 66/90. — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a SOFINLOC — Sociedade Financeira de Locação, S. A., com sede em Lisboa, autorizada a emitir 5 000 000 de obrigações, do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 1, 10, 100 e 1000 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição particular, nas seguintes condições:

1.º Subscritores e número de obrigações subscritas:

Banco Português do Atlântico — 1 900 000;
Deutsche Bank de Investimento — 1 500 000;
Citibank — 550 000;
Banco Português de Investimento — 550 000;
Banco Nacional Ultramarino — 500 000;

2.º A taxa de juro do 1.º cupão será de 20%. Para os cupões seguintes, a taxa de juro nominal será a mais favorável para o subscritor das seguintes:

Taxa de juro activa de 180 dias divulgada pela Associação Portuguesa de Bancos, em vigor no penúltimo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, deduzida de 2,5 pontos percentuais e arredondada para um quarto de ponto percentual imediatamente superior;

Taxa base anual calculada e divulgada pelo Banco de Portugal (que é a taxa nominal, convertível semestralmente, equivalente à taxa anual média efectiva, ponderada pelos respectivos montantes, das 12 últimas colocações de bilhetes do Tesouro de qualquer prazo e divulgada às instituições financeiras juntamente com os resultados de cada colocação de bilhetes do Tesouro) reportada ao antepenúltimo dia útil do semestre anterior, multiplicada pelo factor 1,19 e arredondada para um quarto de ponto percentual superior;

- 3.º Os juros das obrigações vencer-se-ão semestral e postecipadamente, a partir da data de início da subscrição, em 31-3 e 30-9 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 31-3-91;
- 4.º A amortização será efectuada ao par, em 31-3-94, salvo se houver reembolso antecipado;
- 5.º A SOFINLOC poderá optar pelo reembolso antecipado, total ou parcial, do empréstimo, por redução ao valor nominal, no final de cada período de contagem de juros, a partir do vencimento do 5.º cupão, inclusive, bastando para o efeito publicar essa decisão nos *boletins de Cotações das Bolsas de Valores*, com antecedência não inferior a 30 dias.

Caso se verifique o reembolso antecipado, a taxa de juro relativa ao montante reembolsado será a taxa de juro em vigor no início do semestre acrescida de 0,5%;

- 6.º Os encargos resultantes do empréstimo serão suportados pela SOFINLOC — Sociedade Financeira de Locação, S. A.

1-10-90. — O Auditor-Geral, *António José Nunes Loureiro Borges*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

